Anexo do Of. nº 184/94-G.P.
S. Vicente 10/5/94

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 248-A

Nº Ofício 853/93
Nº Arquivo 15/94
Nº Processo 79/93
Nº PL 20/93

Projeto de Lei nº 20/93,
de autoria do Vereador
Ricardo veron Guimarães

Permite a entrada e saída no mar, dos veículos denominados moto-aquáticas e dá outras providências.
Proc. nº 6840/94

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida a entrada e saída no mar, dos veículos denominados moto-aquáticas.

Art. 2º - O Executivo Municipal designará os locais e áreas de entrada e saída dessas embarcações.

Art. 3º - Para observância da disposição anterior serão demarcadas dentro da faixa da areia, áreas com aproximadamente 50 (cinquenta) metros de largura.

Art. 4º - Nas faixas demarcadas para a entrada e saída das embarcações não poderão permanecer, além do tempo necessário, os veículos e reboques utilizados para o seu transporte.

Art. 5º - Todo e qualquer abastecimento das embarcações deverá ser feito fora da faixa da praia, ficando proibida a estocagem de combustíveis nesse local, obedecidas as normas do Departamento Nacional de Combustíveis.

Art. 6º - Com relação à navegação, as embarcações estarão sujeitas às normas estabelecidas pela Portaria nº 0008, de 28 de janeiro de 1993, da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha.

Art. 7º - A desobediência ao disposto nesta Lei acarretará a apreensão dos equipamentos utilizados pelos infratores, cientificada a Capitania dos Portos.

Parágrafo único - A lavratura do auto de apreensão será feita por autoridade municipal, no qual deverão constar:

a) identificação do infrator, dados pessoais, endereço e demais dados que o qualifiquem;

b) descrição dos motivos de apreensão;
c) identificação dos equipamentos e embarcações;
d) local e hora de apreensão;
e) qualificação da autoridade que registrou a apreensão.

Proc. 79/93

Lei N.º 248-A

fl. 02

Art. 8º - Os equipamentos e objetos apreendidos ficarão sob a guarda da Prefeitura Municipal e serão colocados à disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de apreensão, findos os quais serão levados a leilão, conforme legislação vigente no Município.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará o valor a ser pago pelos infratores por ocasião da liberação das embarcações, referentes às despesas de remoção, estadia e multa.

Art. 10 - O Executivo Municipal, com a colaboração do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, zelará pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 11 - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de maio de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal